



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.1

Sumário

| | |
|-------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 2 |
| DESPACHOS..... | 2 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 3 |
| DESPACHOS..... | 3 |
| PORTARIAS | 6 |
| ADMINISTRATIVO | 33 |
| CAUTELARES | 40 |
| EDITAIS..... | 46 |

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [•• /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [v /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [w /tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15355/2024– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ALCIDES DE MORAES PEREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 853/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15339/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2024

PROCESSO Nº 15373/2024– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 950/2024 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.061/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2024

PROCESSO Nº 15309/2024– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MANAUS, RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, DAVID ALMEIDA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DA PREFEITURA COM EM EMPRESAS QUE SUPOSTAMENTE REALIZAVAM REPASSES FINANCEIROS A FAMILIARES DO PREFEITO DE MANAUS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2024

PROCESSO Nº 15356/2024– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ORLANDINO TORQUATO DE ARAÚJO, EM FACE DO ACÓRDÃO DE N.º 1115/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11756/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2024

PROCESSO Nº 15331/2024– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX EM FACE DA SRA. KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS À ÉPOCA DA AUDITORIA ORIGINAL, E DA SRA. DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS À ÉPOCA DO MONITORAMENTO, EM RAZÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELATIVA AO NÃO ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE AUDITORIA OPERACIONAL E RESPECTIVO MONITORAMENTO, BEM COMO PELA REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de setembro de 2024

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 10 de setembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 15.328/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barcelos

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Sr. Valmir Gregorio da Silva

REPRESENTADO(S): Prefeitura Municipal de Barcelos

ADVOGADO(A): Dra. Brenda Rodrigues da Silva - OAB/AM 19826

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Valmir Gregorio da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Barcelos acerca de possíveis irregularidades no Edital do concurso Público n.º 001/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de Barcelos/AM

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO N.º 1.192/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pelo Sr. Valmir Gregorio da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Barcelos acerca de possíveis irregularidades no Edital do concurso Público n.º 001/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de Barcelos/AM (fl. 02).
2. Segundo o representante relatou, o edital do certame trouxe uma cláusula restritiva de acesso aos candidatos, qual seja, no caso de terem sido demitidos por justa causa pela Administração Pública, ou de terem sofrido penalidade por Processo Administrativo (fl. 3).
3. Ademais, ele noticia que, houve um processo seletivo simplificado em 2018, que teria vigência de doze meses, prorrogável por mais doze meses e está sendo prorrogado por mais vezes, resultando em um contrato temporário de seis anos (fl. 9).





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.4

4. No que se refere ao Pedido de Medida Cautelar, o representante requer a suspensão do Processo Seletivo Edital n.º 001/2018 (fl. 10).
5. Preliminarmente, constata-se que o procurador do recorrente comprovou sua capacidade postulatória com a juntada de procuração nos autos (fl. 11), conforme exigência do art. 82, §§2º e 3º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
6. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
7. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
8. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
9. No que tange à legitimidade, constata-se que o recorrente é pessoa física se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
10. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.5

11. Ademais, o representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais (art. 37, IX, da CF/88) (fl. 9) e legais, e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

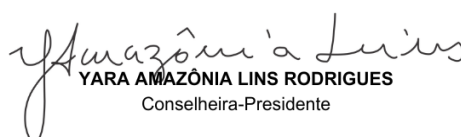
12. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** ao representante e à representada deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 261/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 218/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 13749/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Genzis Khan Pinheiro Lázaro** – matrícula: 001.240-8A e **Jocelino Resende Pereira da Silva** – matrícula: 001.941-0A para, no período de **30/09/2024 a 11/10/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap** (Processo Spede nº 12.276/2024) e do **Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam** (Processo Spede nº 12.269/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.7

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

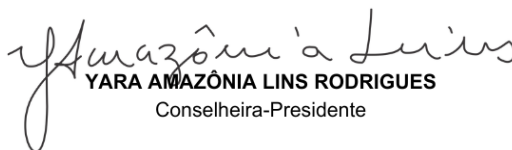
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.8

PORTARIA Nº 264/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 219/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 13750/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro** – matrícula: 004.179-3A e **Hugo Tavares Araújo** - Matrícula: 002.480-5A, em comissão, sob presidência do primeiro, para, no período de **23/09/2024 a 04/10/2024**, realizarem inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da **Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES** (Processo Spede nº 12.085/2024) e **Fundo Estadual de Saúde - FES** (Processo Spede nº 12.270/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.9

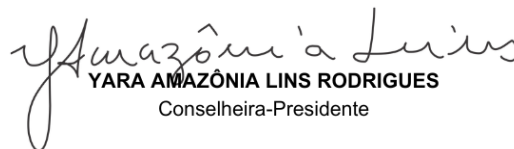
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER a comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

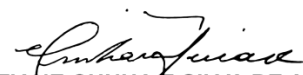
VII - DETERMINAR a comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.10

PORTARIA Nº 265/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 216/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 13739/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula: 003.848-2A e **Joselmar Sampaio Alves** – matrícula: 001.947-0A para, no período de **30/09/2024 a 11/10/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – Seduc** (Processo Spede nº 12.093/2024) e do **Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - Fundeb** (Processo Spede nº 12.088/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.11

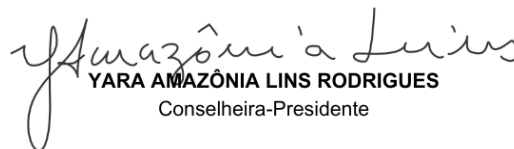
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.12

PORTARIA Nº 288/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 208/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Lindoberto Queiroz dos Santos** – matrícula: 001.814-7A, **Fábio Henrique Bezerra** – matrícula: 004.100-9A e **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula: 004.239-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema** (Processo Spede N.º 12.185/2024) e nos **Fundos Estaduais do Meio Ambiente - Fema** (Processo Spede N.º 12.159/2024), de **Recursos Hídricos - FERH** (Processo Spede N.º 12.170/2024) e de **Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais - Femucs** (Processo Spede N.º 12.182/2024), no período de **19/09/2024 a 27/09/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.13

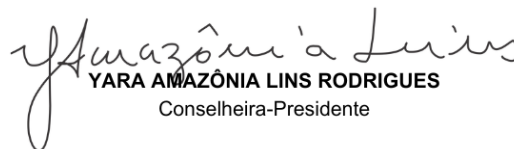
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.14

PORTARIA Nº 289/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 208/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula: 004.062-2A, **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B e **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - Sect** (Processo Spede N.º 12.052/2024) e no **Fundo Estadual de Regularização Fundiária - Ferf** (Processo Spede N.º 12.147/2024), no período de **23/09/2024 a 27/09/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.15

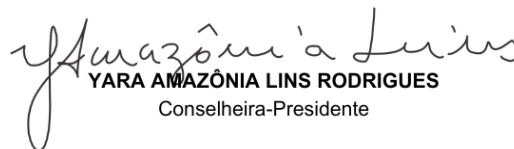
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;


VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.16

PORTARIA Nº 290/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 208/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Márcia Helena Batista Marinho** - matrícula: 002.739-1B, **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula: 004.062-2A e **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror** (Processo Spede N.º 12.238/2024), no período de **25/09/2024 a 30/09/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.17

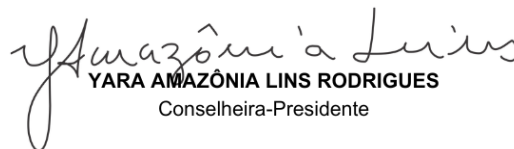
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.18

PORTARIA Nº 291/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Ney Martins Omena** – matrícula: 000.134-1A e **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula: 000.377-8A para, no período de **16/09/2024 a 20/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Superintendência Estadual de Habitação - Suhab** (Processo Spede N.º 12.065/2024) e no **Fundo Estadual de Habitação – FEH** (Processo Spede N.º 12.056/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.19

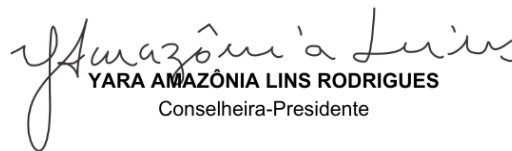
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 293/2024-GP/SECEX/DIPLAF



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.20

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Evandro Ferreira da Silva** - matrícula: 000.030-2A e **Greyson José de Carvalho Benacon** – matrícula: 000.046-9A para, no período de **16/09/2024 a 20/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD** (Processo Spede N.º 12.133/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

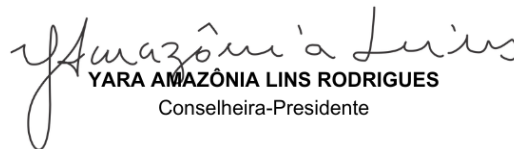
Edição nº 3395 Pag.21

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.22

PORTARIA Nº 294/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 134/2024/DEAOP/SECEX (Processo SEI 2997/2024);

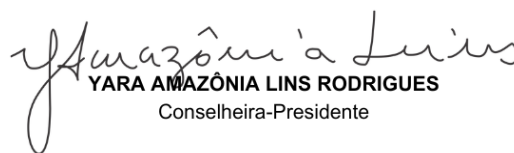
CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:


I - INCLUIR no **Item I** da **Portaria N.º 97/2024-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 06.05.2024, a servidora **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula: 000.427-8A como membro da comissão de Auditoria Operacional na Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.23

PORTARIA Nº 295/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Evandro Ferreira da Silva** - matrícula: 000.030-2A e **Greyson José de Carvalho Benacon** – matrícula: 000.046-9A para, no período de **23/09/2024 a 29/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* na instituição **Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM** (Processo Spede N.º 12.146/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.24

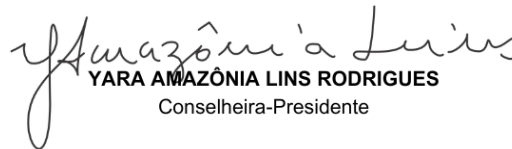
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.25

PORTARIA Nº 296/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Ney Martins Omena** – matrícula: 000.134-1A e **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula: 000.377-8A para, no período de **12/09/2024 a 13/09/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária via digital à distância no **Fundação Centro de Controle de Oncologia – Fcecon** (Processo Spede N.º 12.266/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.26

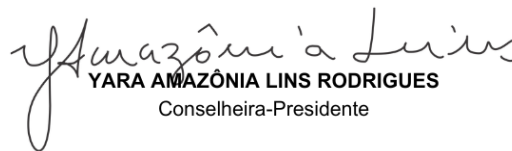
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.27

PORTARIA Nº 297/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Evandro Ferreira da Silva** - matrícula: 000.030-2A e **Greyson José de Carvalho Benacon** – matrícula: 000.046-9A para, no período de **30/09/2024 a 04/10/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Fundação Hospitalar do Coração Francisca Mendes - Fhcfm** (Processo Spede N.º 12.293/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.28

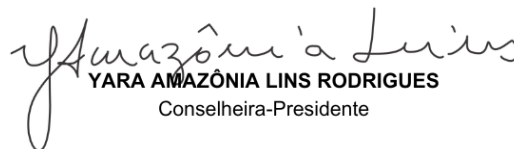
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.29

PORTARIA Nº 298/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 62/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Ney Martins Omena** – matrícula: 000.134-1A e **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula: 000.377-8A para, no período de **30/09/2024 a 04/10/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* no **Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam** (Processo Spede N.º 11.992/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.30

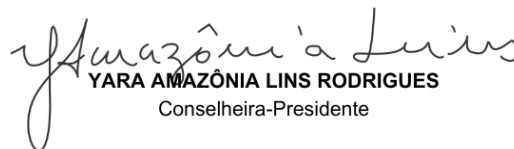
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

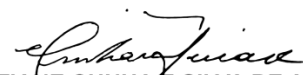
VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PORTARIA Nº 299/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

CONSIDERANDO os Memorandos N.º 118, N.º 131 e N.º 134/2024/DEAOP/SECEX (Processo SEI 2997/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** - matrícula: 000.701-3A, **Maury Correa Lustosa** – matrícula: 000.255-0A e **Lany Mayre Iglesias Reis** – matrícula: 000.427-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem **Auditoria Operacional no programa de alimentação popular Prato do Povo**, com visita *in loco* nas unidades de restaurantes populares localizadas nos municípios de **Parintins, Barreirinha e Nhamundá**, com o intuito de dar continuidade aos trabalhos de auditoria operacional na Secretaria de Assistência Social do Estado do Amazonas - SEAS/AM, no período de **16.09.2024 a 20.09.2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **5 (cinco)** diárias para cada servidor designado no **Item I**;

V - CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), em favor do servidor **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** - matrícula: 000.701-3A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** à conta do **programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.32

FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333. Os prazos para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas deverão observar o parágrafo único do art.3º, bem como o art.5º, respectivamente, da Portaria n.º 8/2024-SEGER/GP;

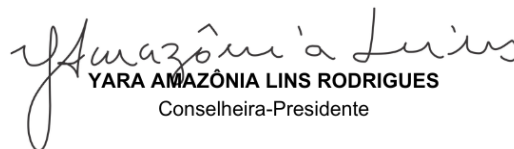
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 44/2024 – GP

DISPÕE sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelecem que no dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens; locações; prestação de serviços; realização de obras;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 46.558/2022, que dispõe sobre os procedimentos de execução da ordem cronológica de pagamentos, nas seguintes categorias de contrato: fornecimento de bens; locações; prestação de serviços e realização de obras; ESTABELECE a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada – AFI;

CONSIDERANDO o disposto no item 2.1.5 do QATC – Alta Administração, previsto no Marco de Medição de Desempenho – TC da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o regimento interno, em relação à ordem cronológica de pagamento deste TCE/AM e do termo de adesão e utilização do Sistema CCA e procedimentos de execução da ordem cronológica de pagamento e Portal da Transparência.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Amazonas.

Art. 2º Adota-se, no âmbito deste Tribunal, no que couber, os critérios e procedimentos do Decreto Estadual n.º 46.558, de 04 de Novembro de 2022, para cumprimento da ordem cronológica relativa ao fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.34

Art. 3º A Programação de Desembolso – PD torna-se APTA após a assinatura individual do Gestor financeiro do Tribunal de Contas do Amazonas por meio do sistema AFI.

§ 1º A assinatura do Gestor financeiro na Programação de Desembolso em Lista – PL substitui as assinaturas individuais em cada Programação de Desembolso – PD e torna APTA todas as Programações de Desembolso - PD que fazem parte da lista.

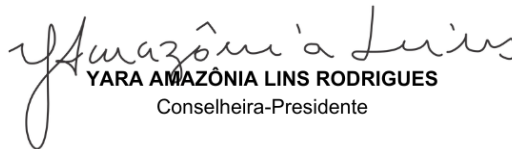
§ 2º A assinatura do Gestor financeiro na Programação de Desembolso em Lista – PL ou individual não dispensa posterior assinatura do ordenador de despesa.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 45/2024 – GP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual n.º 46.558/2022**, que dispõe sobre os procedimentos de execução da ordem cronológica de pagamentos e estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada – AFI;


CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o regramento interno, em relação à ordem cronológica de pagamento deste TCE/AM e do termo de adesão e utilização do Sistema CCA e procedimentos de execução da ordem cronológica de pagamento e Portal da Transparência;

CONSIDERANDO o **Ofício nº 0248/2024-GSET/SEFAZ**, autuado no **Processo SEI nº 14.908/2024-SEI/TCE-AM**, em que o Secretário Executivo do Tesouro Estadual comunica que o sistema AFI estará apto para operacionalizar a execução do pagamento em ordem cronológica e assinatura eletrônica em todos os



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.35

documentos de execução orçamentária, a partir de 02 de setembro de 2024, observados as providências necessárias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 44/2024 - GP que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito do Tribunal de Contas do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para atuar como Gestor Financeiro, nos termos do **Decreto Estadual nº 46.558/2022**.

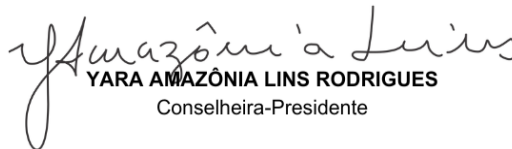
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **JOSE GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**, matrícula 000.012-4; e **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, matrícula 001.469-9A como **Gestores Financeiros**, nos termos do inciso V, art. 2º, do **Decreto Estadual nº 46.558/2022**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 46/2024 - GP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 46.558/2022 (0559707)**, que dispõe sobre os procedimentos de execução da ordem cronológica de pagamentos e estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada – AFI;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.36

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o regramento interno, em relação à ordem cronológica de pagamento deste TCE/AM e do termo de adesão e utilização do Sistema CCA e procedimentos de execução da ordem cronológica de pagamento e Portal da Transparência;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0248/2024-GSET/SEFAZ, autuado no **Processo SEI nº 14.908/2024-SEI/TCE-AM**, em que o Secretário Executivo do Tesouro Estadual comunica que o sistema AFI estará apto para operacionalizar a execução do pagamento em ordem cronológica e assinatura eletrônica em todos os documentos de execução orçamentária, a partir de 02 de setembro de 2024, observados as providências necessárias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 44/2024 - GP que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito do Tribunal de Contas do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para atuar como Gestor Orçamentário, nos termos do **Decreto Estadual nº 46.558/2022**.

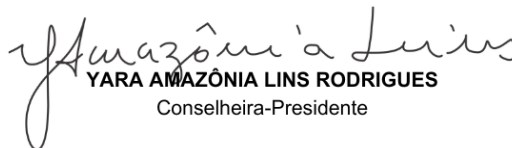
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **CÁTIA REGINA BEZERRA DA SILVA COSTA**, matrícula 004.255-2A; e **JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO**, matrícula 002.846-0B, como **Gestores Orçamentários**, nos termos do inciso VI, art. 2º, do **Decreto Estadual nº 46.558/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.37

PORTARIA Nº 47/2024 - GP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual n.º 46.558/2022 (0559707)**, que dispõe sobre os procedimentos de execução da ordem cronológica de pagamentos e estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada – AFI;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o regimento interno, em relação à ordem cronológica de pagamento deste TCE/AM e do termo de adesão e utilização do Sistema CCA e procedimentos de execução da ordem cronológica de pagamento e Portal da Transparência;

CONSIDERANDO o **Ofício nº 0248/2024-GSET/SEFAZ**, autuado no **Processo SEI nº 14.908/2024-SEI/TCE-AM**, em que o Secretário Executivo do Tesouro Estadual comunica que o sistema AFI estará apto para operacionalizar a execução do pagamento em ordem cronológica e assinatura eletrônica em todos os documentos de execução orçamentária, a partir de 02 de setembro de 2024, observados as providências necessárias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 44/2024 - GP que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito do Tribunal de Contas do Amazonas.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para atuar como Ordenador de Despesa, nos termos do **Decreto Estadual nº 46.558/2022**.

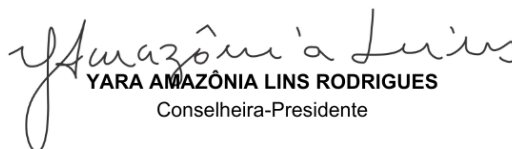
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula 001.928-3A; e **ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR**, matrícula 001.327-7A, como **Ordenador de Despesa**, nos termos do inciso IV, art. 2º, do **Decreto Estadual nº 46.558/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.38

ATO Nº 148/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

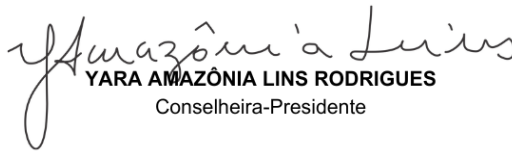
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº193/2024/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 04.09.2024, constante no Processo nº015310/2024;

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, no cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 02.09.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 10 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1130/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.39

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5729/2024/GP, datado de 10.09.2024, constante no Processo SEI n.º011846/2024;

RESOLVE:

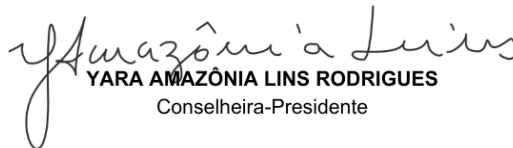
I – DEFERIR o pedido do servidor **JOAO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA**, matrícula n.º 0013145B, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público de Contas, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 12.08.2024;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



CAUTELARES

PROCESSO: 16.339/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Lábrea

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Gean Campos Barros

REPRESENTADO: Secretaria de Estado da Produção Rural

OBJETO: Pedido incidental de medida cautelar no bojo do Processo nº 16.339/2023.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE MENDES

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 17/2024

1) Trata-se de representação com pedido incidental de medida cautelar apresentado pelo Sr. GEAN CAMPOS BARROS no bojo do Processo nº 16.339/2023, cujo objeto é a *Tomada de Contas do Termo de Convênio N° 024/2018, do Responsável Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Junior, da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror.*

2) O representante registrou que os autos tratam de *Tomada de Contas do Termo de Convênio N° 024/2018, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Produção Rural, e a Prefeitura Municipal de Lábrea – AM, no dia 06 de julho de 2018, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar n.º 34/2018, de autoria do Deputado Estadual Belarmino Lins de Albuquerque, que teve por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) motores estacionários de 5.5 HP, acoplados com rabetas e 04 (quatro) unidades de triciclos movidos à gasolina.*

3) Ventilou, na oportunidade, que *Em 28/12/2018, foi repassado ao município, em parcela única, o valor de R\$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho n.º 2018NE00932, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Nota de Empenho n.º 2018NE00933, no valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), ambas emitidas no dia 28/12/2018.*

4) Adiante, destacou que *em 02/06/2023, foi encaminhado o OFÍCIO N° 731/2023 – GAB/SEPROR, encaminhando o Relatório Final da Tomada Contas Especial do Termo de Convênio N° 024/2018 para a adoção das providências pertinentes a cargo da Corte de Contas.*





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.41

5) Prosseguindo, alegou *Em que pese esta Egrégia Corte não tenha exarado julgamento a respeito do ajuste, no Sistema AFI, consta bloqueio em desfavor da Prefeitura Municipal de Lábrea – AM, o que vem prejudicando a celebração de novos convênios em favor dos munícipes.*

6) Ao final da resenha fática, apresentou *Pedido Incidental de Medida Cautelar, a fim de que seja levantado o bloqueio no Sistema AFI em desfavor da Prefeitura Municipal de Lábrea – AM, até o devido julgamento do mérito da Tomada de Contas do Termo de Convênio Nº 024/2018.*

7) Adentrando ao Direito, arguiu que *No âmbito desta Corte de Contas, a possibilidade de adoção de medida cautelar foi inicialmente regulamentada pela Resolução TCE/AM nº 03/2012, que teve por fundamento o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da existência do poder geral de cautela¹ das Cortes de Contas. Nesse sentido, tem-se o poder geral de cautela como prerrogativa institucional, que decorre implicitamente das atribuições Constitucionais conferidas as Cortes de Contas, de modo a tornar efetivo o exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo texto constitucional.*

8) Nessa mesma toada, e em atenção a dispositivos colacionados no petítório, sustentou que (...) *dos dispositivos acima colacionados extrai-se a possibilidade conferida ao jurisdicionado para propor a adoção de medida cautelar a fim de obter a SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE UM PROCESSO quando existentes a plausibilidade do direito invocado e fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.*

9) Arrazoou, ainda, que *No caso em tela, cuida-se analisar a possibilidade de adoção de medida cautelar em caráter incidental para a CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO BLOQUEIO NO SISTEMA AFI. Com efeito, é forçoso reconhecer que esta Egrégia Corte de Contas, em sede de Pedido Incidental de Medida Cautelar, já se manifestou para CONCEDER MEDIDA CAUTELAR, ASSEGURANDO, DE FORMA EXTRAORDINÁRIA, A SUSPENSÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SISTEMA AFI quando a prestação de contas ainda não foi julgada nesta Corte. (...) Desta sorte, evidente é a excepcional possibilidade de CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR no âmbito deste Tribunal de Contas, quando atendidos os requisitos para a adoção de medida cautelar, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco à ineficácia da decisão de mérito.*

10) Adiante, destacou os órgãos competentes para apreciação da medida a que se refere o artigo 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

11 Avante, passou a expor eventual atendimento aos requisitos autorizadores da medida cautelar.





12) Nesta senda, arguiu *Conforme exposto anteriormente, autoriza-se a adoção da medida cautelar quando demonstrada a plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito. Inicialmente, convém destacar que a antecipação de tutela ou concessão de cautelares fundam-se na urgência. Na seara processualística, traduz-se quando o próprio direito do autor ou a boa e proveitosa fluência do processo estiverem ameaçados por um sério risco de perecimento iminente – e daí serem as cautelares e a antecipação qualificadas como MEDIDAS DE URGÊNCIA, destinadas a combater os males do decurso do tempo com a menor perda de tempo possível.*

13) Com o fito de demonstrar o *fumus boni iuris*, pronunciou que *A plausibilidade do direito – fumus boni iuris – consiste na suficiência de uma mera probabilidade de existência do direito do autor à tutela pleiteada, resultando, portanto, na probabilidade de deferimento futuro da pretensão meritória devido à plausibilidade do direito substancial invocado. Excelência, no caso em tela, a plausibilidade do direito está fulcrada nos evidentes prejuízos ao devido processo legal. Explica-se. Ao analisar os autos, é possível verificar que o bloqueio do jurisdicionado no Sistema AFI foi realizado antes do julgamento desta Egrégia Corte de Contas acerca do Convênio nº 024/2018, enquanto os autos encontram-se em fase de instrução ordinária inicial. Assim, comprova-se a plausibilidade do direito invocado. Este é, inclusive, o entendimento desta Egrégia Corte de Contas, conforme se observa do teor contido na Decisão Monocrática, publicada na Edição nº 2862 do DOE, que concedeu medida cautelar para excepcional concessão de suspensão do bloqueio no Sistema AFI quando a prestação de contas ainda se encontra em fase de instrução processual:(...).*

14) Em relação ao *periculum in mora*, prosseguiu *Em ato contínuo, convém comprovar o perigo na demora (periculum in mora), que, no caso concreto, funda-se no RISCO DE INEFICÁCIA DA DECISÃO DE MÉRITO, tendo em vista que a manutenção dos efeitos da decisão recorrida tem o condão de gerar prejuízos imensuráveis. Explica-se. Ora, Excelência, quanto mais o tempo passa, mais vai se solidificando a injustiça imputada ao jurisdicionado, portanto, é certo que a ausência de suspensão do bloqueio do Sistema AFI afeta os interesses dos munícipes de Lábrea/AM, uma vez que o ente público fica impossibilitado de receber recursos públicos, ex vi do art. 3º, III, da Instrução Normativa nº 008/2004: (...) Outrossim, é importante ressaltar que a medida cautelar, se concedida, não acarretará perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois, caso o ajuste venha a ser julgado irregular, o que se admite apenas por apego ao argumento, não haverá prejuízo algum para o interesse público. Já o contrário não é verdadeiro, tendo em vista que a situação acima relatada vem ocasionando graves prejuízos ao ente público, fato que demonstra não ser razoável a manutenção dos efeitos da*





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.43

decisão recorrida. Dessa forma, verifica-se estarem incontestavelmente preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 03/2012, art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 e Parágrafo Único do art. 294 e arts. 300 do Código de Processo Civil, razão pela qual **REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR**, ora pleiteada, para suspender a inscrição do nome da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM no cadastro de inadimplentes do Sistema AFI, relativo ao Termo de Convênio nº 24/2018, até o julgamento do mérito da prestação de contas por esta Corte.

15) Por fim, pede seja **CONCEDIDO** o Pedido Incidental da Medida Cautelar ora pleiteada, no sentido de suspender a inscrição do nome da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM no cadastro de inadimplentes do Sistema AFI, relativo ao Termo de Convênio nº 24/2018, até o julgamento do mérito da prestação de contas, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo inciso II do art. 1º da Resolução nº 03/2012 c/c Parágrafo Único do art. 294 e arts. 300 do Código de Processo Civil.

16) Dado o caráter incidental do pedido, os autos (Documento nº 34.0413.02092024.0) foram a mim encaminhados para manifestação na condição de Relator do Processo nº 16.339/2023.

17) Recebi os autos dia 03/09/2024.

18) É o relatório do necessário.

19) Decido.

20) A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

21) Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

22) O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

23) O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

24) Postas essas premissas, passo a decidir sobre a medida cautelar pretendida.

25) Pois bem.





26) Da análise inicial dos autos, observo que o representante se mostra irredimido pelo fato de a municipalidade constar no cadastro de inadimplentes do Sistema AFI.

27) O argumento de que *é possível verificar que o bloqueio do jurisdicionado no Sistema AFI foi realizado antes do julgamento desta Egrégia Corte de Contas acerca do Convênio nº 024/2018, enquanto os autos encontram-se em fase de instrução ordinária inicial* não merece prosperar, na medida em que o citado bloqueio é agasalhado pelas normas de regência e não carece de decisão definitiva desta Corte de Contas sobre a referida prestação de contas de convênio para se legitimar.

28) Vejamos o que dizem as normas de regência, notadamente o artigo 25, §1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, o artigo 9º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 12/2012 e o artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa SCI/AM nº 04/2008, *ipsis litteris*:

LRF. Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

(...)

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

(...)

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

Resolução TCE/AM nº 12/2012. Art. 9º. A situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, para os efeitos desta Resolução e de demais atos normativos do Tribunal e da entidade concedente da Transferência Voluntária, será comprovada mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – certidão ou documento equivalente, expedido pelo órgão concedente, de que a beneficiária se acha em dia quanto às prestações de contas de Transferências Voluntárias concedidas anteriormente e quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor;

Instrução Normativa SCI/AM nº 04/2008. Art. 3º - A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

(...)

III – comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual – AFI;





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.45

29) Nesse sentir, entendo ausente, portanto, o *fumus boni iuris*.

30) No que tange ao argumento de que *quanto mais o tempo passa, mais vai se solidificando a injustiça imputada ao jurisdicionado, portanto, é certo que a ausência de suspensão do bloqueio do Sistema AFI afeta os interesses dos munícipes de Lábrea/AM, uma vez que o ente público fica impossibilitado de receber recursos públicos*, este de igual modo não merece prosperar.

31) Explico.

32) O bloqueio realizado pelo ente transferidor, *in casu*, é legítimo e, enquanto instrumento de controle, serve à efetivação da proteção e da garantia a que alude o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, em relação aos deveres dos gestores da *res publica* de prestar contas e de demonstrar a boa e a regular aplicação dos recursos públicos postos à sua disposição.

33) Ademais disso, e para fins de melhor elucidar a questão, destaco que o gestor requerente da medida cautelar é o mesmo que deu causa ao bloqueio no sistema AFI, conforme consta às fls. 20-27 e 75-88 do Processo nº 16.339/2023.

34) Em atenção ao zelo pela coisa pública e à sua melhor gestão, entendo, nesses termos, afastado o *periculum in mora*.

35) Forte no exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar proposto nestes autos pelo representante e **ENCAMINHO** os autos ao GTE-MPU para adoção das seguintes providências:

- I. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação desta decisão em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução TCE/AM nº 03/2012;
- II. **CIENTIFICAR** o representante, por intermédio de seus patronos constituídos nos autos;
- III. **DEVOLVER** os autos ao meu gabinete após o cumprimento das determinações acima elencadas.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.46

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 54/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo **CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELO** Nº 397/2024 fls. 233-234, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VERENILDO GOMES DE OLIVEIRA**, Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nova Esperança, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 431/2024 – DIATV**, fls. 238/239, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10.631/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº038/2021, de Responsabilidade da Sra Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Firmado Entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nova Esperança.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2024.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. **Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa**, fica **NOTIFICADA** a empresa **Elfa Construções e Limpeza LTDA** CNPJ 03.131.906/0001-33, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 340/2023-DICOP** (Notificação nº 517/2023-DICOP), reunidos no **Processo TCE Nº 12.381/2023**, que trata da **Apuração de Atos de Gestão Decorrente da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, de Responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar, do Exercício 2022 (Processo nº 11696/2023)**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2024.


EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa**, fica **NOTIFICADA a Construtora Marães CNPJ 29.387.857/0001-98**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 339/2023-DICOP (Notificação nº 516/2023-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.381/2023**, que trata da **Apuração de Atos de Gestão Decorrente da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, de Responsabilidade do Sr. Raylan Barroso de Alencar, do Exercício 2022 (Processo nº 11696/2023)**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2024.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 87/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1384/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/06/2024, Edição n.º 3340 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio n.º 016/2019 - SEC**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12570/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2024.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 10 de setembro de 2024

Edição nº 3395 Pag.48

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 753/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.800/2024**, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 19/06/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara



